

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI N.º 281/2025.

ASSUNTO: Institui o Programa de Equoterapia como método terapêutico de tratamento para reabilitação de pessoas com deficiências físicas e mentais ou necessidades especiais em geral.

AUTORIA: Vereador Presidente Hugo Silva.

Senhor Presidente.

O Presente Projeto de Lei pretende instituir o Programa de Equoterapia como método terapêutico de tratamento para reabilitação de pessoas com deficiências físicas e mentais ou necessidades especiais em geral.

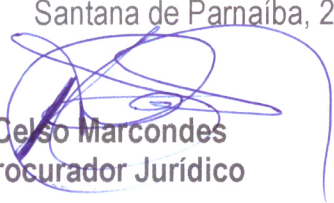
Em análise do Projeto em testilha, verifica-se a observância dos requisitos legais à sua apresentação, conforme insculpido no art. 11, inciso I da Lei Orgânica do Município, já que se trata de assunto de iminente interesse local.

Inobstante, entendo necessárias as seguintes alterações, a serem operadas pelas Comissões Permanentes:

- 1.- Emenda Supressiva da parte final do artigo 4º, que deverá ter a seguinte redação: "*Art. 4º O poder Executivo Municipal poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas para viabilizar a execução do Programa de Equoterapia*", bem como a supressão de seu § 1º.
- 2.- Emenda Supressiva do artigo 6º, com a consequente renumeração dos artigos.

No mais, proposta se afigura revestida das condições legalidade e constitucionalidade, pelo que opino favoravelmente ao seu prosseguimento.

Santana de Parnaíba, 27 de março de 2025.


Celso Marcondes
Procurador Jurídico



**PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA
COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE.**

PROJETO DE LEI N.º 281/2025.

ASSUNTO: Institui o Programa de Equoterapia como método terapêutico de tratamento para reabilitação de pessoas com deficiências físicas e mentais ou necessidades especiais em geral.

AUTORIA: Vereador Presidente Hugo Silva.

Senhor Presidente.

O Presente Projeto de Lei pretende instituir o Programa de Equoterapia como método terapêutico de tratamento para reabilitação de pessoas com deficiências físicas e mentais ou necessidades especiais em geral.

É o relatório.

I. CONCLUSÃO

Em análise do Projeto em testilha, verifica-se a observância dos requisitos legais à sua apresentação, conforme insculpido no art. 11, inciso I da Lei Orgânica do Município, já que se trata de assunto de iminente interesse local.

Inobstante, propomos as seguintes alterações:

- 1.- Emenda Supressiva da parte final do artigo 4º, que deverá ter a seguinte redação: “*Art. 4º O poder Executivo Municipal poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas para viabilizar a execução do Programa de Equoterapia*”, bem como a supressão de seu § 1º.
- 2.- Emenda Supressiva do artigo 6º, com a consequente renumeração dos artigos.

No mais, sua redação está lógica e correta.

II. VOTO

Diante do exposto, do ponto de vista jurídico, constitucional redacional e de mérito, não existe óbice para a apreciação, pelo Egrégio Plenário, do Projeto de Lei em análise, que





para ser aprovado depende do voto favorável da maioria simples dos Vereadores presentes à Sessão, conforme preceitua o art. 41, parágrafo 4º, em único turno de discussão e votação.

Plenário Antônio Branco, 28 de março de 2025.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ADALTO SILVA SANTOS
Presidente

GABRIEL SILVA OLIANI
Vice-Presidente

JEANETTE COSTA DE FREITAS
Membro

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE

GABRIEL SILVA OLIANI
Presidente

NELCI APARECIDA DE FREITAS SANTOS
Vice-Presidente

LEONICE FEDRIGO DUARTE DA SILVA
Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA SP**

Rua Porto Rico, 231 - Jardim São Luis

CEP 06.502-355

Santana de Parnaíba - SP

Pág. 7

RELATÓRIO DE VOTAÇÃO**34ª Sessão Ordinária de 04 de novembro de 2025****Expediente**

Ordem da votação	Nr. do item	Sub. item	Bloco	Turno de Votação	Tipo de Votação	Presentes	Ausentes
7	9	0	0	Discussão e Votação Única	Nominal	15	2
Descrição						SIM	14
PROCESSO DO PROJETO DE LEI Nº 281/2025						NÃO	0
Proponente						ABST.	0
Hugo Silva - Presid.						VOTOS	14
Ementa						Quorum	MSIM
"Institui o Programa de Equoterapia como método terapêutico de tratamento para reabilitação de pessoas com deficiências físicas e mentais ou necessidades especiais em geral."						APROVADO	
Votação			Status		Presidente vota		
Início	Término	Duração	CONCLUÍDO		NÃO		
16:56:47	16:57:02	00:00:15					

Parlamentar	Partido	Mesa	Hora voto	Voto	Obs
Adalto Pessoa	PSDB	..	16:56:53	S	
Enfermeira Nelci	PDT	..	16:56:52	S	
Fátima do Social	PP	..		--	Ausente
Gabriel Silva Oliani	REP		16:56:52	S	
Hugo Silva	UNIÃO	PR	16:56:48	...	NÃO VOTA
Janetinha Freitas	PSDB		16:56:52	S	
João Antonio Aguiar Barros Galhardi	PSD		16:56:51	S	
Jonathan Gomes Ferreira de Souza	PSD		16:56:51	S	
Josildo Ribeiro da Silva	MDB		16:56:50	S	
Kadu da Farmácia	REP	..	16:56:52	S	
Leo da Educação	MDB		16:56:54	S	
Luciano Aparecido de Almeida	REP		16:56:53	S	
Ricardo Siqueira da Silva	PP		16:56:57	S	
Ronaldinho RD	PODE		16:56:54	S	
Sabrina Colela Prieto	REP			--	Ausente
Vaguinho	AVANTE		16:56:58	S	
Zaqueu	PDT		16:56:53	S	

Hugo Silva
Presidente**1º Secretário**

Imprimir em 04/11/2025 17:11:49
Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3700360035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.

INSTAL Tecnologia